

LEI MUNICIPAL Nº. 1.592/2004

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES."

- O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
- Art.1° Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, quatro bens imóveis de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
- Art.2° O primeiro imóvel a ser constitui-se de um terreno urbano situado nesta cidade, na Rua Anselmo Nunes da Silva, na quadra 215, lote 15, o qual fica dividido e demarcado dentro do seguinte perímetro: "Começa em um marco distando 30,00 metros do alinhamento da Rua 13 de Maio e segue-se pela referida Rua Anselmo Nunes da Silva por uma distância de 11,00 metros; deste ponto, vira-se à direita e confrontando com o lote 14 percorre a distância de 23,00 metros; daí vira à direita e confrontando com os lotes 08-A e 12-A, percorre a distância de 13,40 metros; deste ponto, vira-se à direita e confrontando com o lote 16 percorre a distância de 18,00 metros até chegar onde se encontra o marco inicial desta presente descrição, perfazendo a área total de 250,10 m2 (duzentos e cinquenta metros, dez decímetros quadrados), inscrição cadastral n. 01.01.215.0042.001.
- Art.3° O terreno descrito no artigo 2° desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$2.295,00 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais).

Felipe Mansur Neto



- Art.4° O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano situado nesta cidade, na Avenida Brasil, Conjunto João Staciarini, formado pelo lote 15 da quadra 253, lado par da numeração cadastral, distante 58,00 metros da esquina formada pela via pública acima citada e a Rua Projetada, cadastrado no Setor de Cadastro do Departamento de Obras com o n.º 01.04.253.0116.001, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 15,00 metros de frente pela Avenida Brasil; 15,00 metros pelo fundo confrontando o lote 07; 40,00 metros pelo lado direito confrontando com o lote 14; 40,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote 16, perfazendo uma área total de 600,00 m2 (seiscentos metros quadrados).
- Art.5° O terreno descrito no artigo 4° desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinqüenta reais).
- Art.6° O terceiro imóvel a alienado ser constitui-se de um terreno urbano situado nesta cidade, na Rua Antônio Martins de Sousa, Conjunto Habitacional João Staciarini, formado pelo lote 33 da quadra 243, lado impar da numeração cadastral, distante 21,30 metros da esquina formada pela via pública acima citada e a Rua Ramiro de de Cadastro Sousa Lacerda, cadastrado no Setor Departamento de Obras com o n.º 01.04.243.0269.001, apresentando as medidas e confrontações: 10,00 metros de frente pela Rua Antônio Martins de Sousa; 10,00 metros pelo fundo confrontando respectivamente com os lotes 29 e 30; 22,50 metros pelo lado direito confrontando com o lote 34; 22,50 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote 32, perfazendo uma área total de 225,00 m2 (duzentos e vinte e cinco metros quadrados).
- <u>Art.7º</u> O terreno descrito no artigo 6º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$704,00 (setecentos e quatro reais).

Felipe Mansur Neto



- Art.8° O quarto imóvel a ser alienado constituise de um terreno urbano situado nesta cidade, na Rua Maria
 Borges da Silva, esquina com a Rua Maria Petronilia de
 Freitas, no loteamento Dr. José Borges de Sene, formado
 pelo lote 01 da quadra K, medindo 10,50 metros de frente
 para a Rua Maria Borges da Silva; 3,92 metros na
 confluência das vias acima citadas; 22,50 metros no lado
 direito com a Rua Maria Petronilia de Freitas; 13,00 metros
 pelo fundo com o lote 07; 25,00 metros no lado esquerdo com
 o lote 02; com área de 323,66 m2 (trezentos e vinte e três
 metros, sessenta e seis decímetros quadrados). Matriculado
 no CRI local sob o n.° 5.426, fls. 001, livro n.° 02,
 Registro Geral, em 24 de agosto de 1992. Inscrição
 municipal n. 01.03.011.0218.001.
- Art.9° O terreno descrito no artigo 8° desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, no valor de R\$4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais).
- <u>Art.10</u> Para arrematação dos referidos imóveis o(s) interessados(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
- <u>Art.11</u> O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n. 8.666/93) e o valor pela qual saiu-se vencedor na licitação.
- <u>Art.12</u> Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 17 de julho de 2004.

FELIPE MANSUR NETO Prefeito Municipal